

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022 - SEPM**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**CESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO**

## **1 – INTRODUÇÃO**

**1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.668/0001-02 - com sede na Rua Evaristo da Veiga, 78 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, torna público que, devidamente autorizado pela Ordenadora de Despesas, Tenente Coronel PM RG 57.392 Luciana Arouche Martins Cardeal de Souza, ID Funcional 2415266-8, através da Resolução SEPM Nº 2264 de 17 de fevereiro de 2022, na forma do disposto no processo administrativo nº SEI-350108/003530/2021, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR LANCE**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos), na Rua Evaristo da Veiga, nº. 78, Centro, RJ – Quartel General – Diretoria de Licitações e Projetos – Seção de Pregão – telefone nº (21) 2333-2665, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco, agência 6898, conta corrente nº 3023-6, a favor da PMERJ.

**1.5** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua Evaristo da Veiga, n.º 78, Centro, RJ, (Seção de Pregão), de 09:00 até 17:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por fac-símile n.º (21) 2333-2665 ou e-mail pregoes\_dlp@pmerj.rj.gov.br.

**1.5.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.6** Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no endereço indicado no item 1.4, de 09:00 até 17:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por fac-símile n.º (21) 2333-2665 ou e-mail pregoes\_dlp@pmerj.rj.gov.br.

**1.6.1** Caberá à autoridade superior decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**1.7** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) através do nº (número da licitação no portal) na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## **2- DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente pregão eletrônico é a cessão onerosa de espaço público referente, exclusivamente, ao BAZAR no Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCPM), situado à Rua Estácio de Sá, 20– Estácio/RJ, na forma do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	ID	QUANTIDADE
01	CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, DESCRIÇÃO: UTILIZAÇÃO DE ÁREA CONFORME PERMISSÃO DE USO. <b>CÓDIGO DO ITEM: 0794.002.0002</b>	<b>113402</b>	01

**2.1.1** Para fins de características e detalhamento do objeto constante no item anterior prevalecerão as especificações técnicas contidas no termo de referencia Anexo 1 do Edital.

### **2.2 DO PRAZO**

**2.2.1** A presente cessão de uso vigorará pelo prazo máximo de uso deverá ser de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo esta última como termo inicial de vigência, caso seja posterior à data convencionalizada nesta cláusula e ao término deverá ser feita nova licitação

### 3 - DA ABERTURA

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	11	08	2022	10:00
Limite acolhimento das propostas	26	08	2022	09:00
Data de abertura das propostas	26	08	2022	09:30
Data da realização do Pregão	26	08	2022	10:00
Processo nº	SEI-350108/003530/2021			
Tipo	MAIOR LANCE			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação	11/08/2022			
Endereço Eletrônico	www.licitacoes-e.com.br			
Número da licitação no portal	PE 073/2022			

**3.2** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### 4 - TIPO DE LICITAÇÃO

**4.1** O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo maior lance ofertado.

### 5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1** Poderão participar desta Licitação os INTERESSADOS que atenderem às exigências deste Edital e de seus Anexos.

**5.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

- a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.1** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**5.2.2** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**5.2.3** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

**5.2.4** Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

**6.** Não será permitido a participação em regime de consórcio.

## **7. CREDENCIAMENTO**

**7.1** Os INTERESSADOS em participar desta Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

**7.2** As instruções para obtenção da chave e senha de acesso estão disponíveis na Cartilha do Fornecedor, disponível no endereço:  
<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>.

**7.3** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, conforme modelo constante do ANEXO 8, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Licitacoes-e. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto ou contrato social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

**7.4** O credenciamento do INTERESSADO e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

**7.5** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015 e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. Ao credenciarem-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no sistema do Banco, os INTERESSADOS declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.6** O INTERESSADO, na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, optante pelo Simples Nacional, deverá avaliar se o objeto da presente licitação se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do Artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no Parágrafo Primeiro do citado artigo.

**7.7** Constatando a vedação, não poderá beneficiar-se dessa opção e a proposta apresentada não deverá contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado. Caso venha a ser contratado, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, independentemente de a proposta, indevidamente, contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado,

obrigando-se, ainda, a apresentar à Fundação BB a solicitação de exclusão do referido regime, protocolada junto à receita Federal.

**7.8** O INTERESSADO optante do SIMPLES, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato.

**7.9** Se o INTERESSADO optante do SIMPLES extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado no artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

## **8 – DO SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS**

**8.1** O INTERESSADO em participar desta licitação deverá, antes da abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**8.2** O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O INTERESSADO declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

**8.2.1** Terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances o INTERESSADO que:

**8.2.1.1** Ao encaminhar a proposta, utilize campos textuais ou anexos para registrar ou inserir qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia; ou efetue qualquer outro tipo de ação que permita sua identificação.

**8.2.3** O INTERESSADO será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a Secretaria de Estado de Polícia Militar responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**8.3** Caberá ao INTERESSADO acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.4** O INTERESSADO deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil S.A. (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

## **9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1** A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), em campo específico, a ser integralmente preenchido.

**9.1.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.1.2** Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

**9.1.3** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

**9.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

**9.3** Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 4 do Edital.

**9.4** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/16, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**9.5** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

**9.6** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**9.7** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

**9.7.1** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Secretaria de Estado de Polícia Militar, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1** A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da

conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema do portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.1.1** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00minh as 18h00minh e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

**10.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**10.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.4** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

**10.5** No caso de desconexão do RESPONSÁVEL no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos INTERESSADOS, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6** Quando a desconexão do RESPONSÁVEL persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos INTERESSADOS, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**10.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.7.1** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**10.8** No caso de empate entre as propostas de maior lance ofertado e não sendo apresentados mais nenhum outro lance, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

## 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**11.1** O julgamento obedecerá ao critério de maior lance, na forma do **item 4**. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o maior lance ofertado, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

**11.2** O **sistema** informará o licitante detentor da proposta do **lance de maior valor**, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do **maior lance ofertado** e, ainda, negociação visando à sua redução.

**11.3** Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de maior lance tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**11.3.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**11.3.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço **superior** àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abduque desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
- c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**11.3.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.4** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**11.5** A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de **lances**.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**

### **12.1 – Regras Gerais**

**12.1.1** Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de lance de **maior** valor deverá encaminhar para o seguinte endereço: Rua Evaristo da Veiga, nº. 78, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP nº 20.031-040 - Diretoria de Licitações e Projetos - Seção de Pregão, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

**a)** declaração, na forma do Anexo 8 - Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

**a.1)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

**a.2)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

**a.3)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**b)** os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

**12.1.1.1** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**12.1.1.2** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

**12.1.2** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela autoridade superior na hipótese de existência de recursos.

**12.1.3** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.1.4** O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

**12.1.4.1** Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

**12.1.4.2** Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

**12.1.4.3** E todas as demais documentações exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência (Anexo 1 do Edital).

## **12.2. Habilitação Jurídica**

**12.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

## **12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**12.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.2.1)** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**12.3.2.1** Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

**12.3.2.2** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**12.3.2.3** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**12.3.2.4** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

## **12.4 Qualificação Econômico-Financeira**

**12.4.1** O licitante detentor do lance de **maior valor** deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**12.4.1.1** As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto no item 12.4.1, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Offícios do Registro de Distribuição.

**12.4.2** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

## **12.5 Qualificação Técnica**

**12.5.1** Registro ou inscrição do INTERESSADO na entidade profissional competente, se houver.

**12.5.2** **Comprovação de que o INTERESSADO executa/executou serviços de natureza semelhante ao indicado no ANEXO I (Termo de Referência) deste Edital. A comprovação poderá ser feita por meio de atestado fornecido por empresa de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente, se houver;**

## **12.6 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**

**12.6.1** Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do **Anexo 3**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## **12.7 – Do Prazo de Validade das Certidões**

**12.7.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **13 - DOS RECURSOS**

**13.1** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do sistema do portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-

razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**13.2** A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.3** As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail [pregoes\\_dlp@pmerj.rj.gov.br](mailto:pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br) ou para o fax (21) 2333-2665, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

**13.4** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 13.1.

**13.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

## **14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará e homologará o procedimento.

**14.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**14.3** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela autoridade superior, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

## **15- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, como contraprestação pela permissão de uso por parte de imóvel para atividade de BAZAR, o participante vencedor pagará ao ESTADO, até o último dia útil de cada mês a que se refere o pagamento, mediante recolhimento dos valores devidos através de guia (DARJ) expedida através do site [www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br).

**15.2** O licitante deverá comprovar o pagamento sob a rubrica adequada junto à Coordenação do Patrimônio Imobiliário do Estado e a Tesouraria do HCPM apresentando cópia da guia a que se refere o item 15.1

**15.3** O não pagamento do valor estipulado no dia aprazado fará incidir para o CESSIONÁRIO a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal devido, além da incidência de juros de mora de 1% ao mês, além da atualização monetária em UFIR'S.

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**16.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**16.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**16.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;

- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**16.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**16.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

**16.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

**16.4.1** As sanções previstas na alínea b do item 16.1 e nas alíneas a e b, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.4.2** As sanções previstas na alínea a do item 16.1 e na alínea c, do item 16.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**16.5** As multas administrativas, previstas na alínea b do item 16.1 e na alínea b, do item 16.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.6** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**16.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**16.7.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**16.8** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**16.9** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1, na alínea b, do item 16.2 e no item 16.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**16.10** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.11** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**16.11.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.11.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**16.11.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 16.1 e nas alíneas a, b e c, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.2.

**16.11.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**16.12** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5%

(cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**16.13** As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**16.13.1** Os licitantes, adjudicatários e contratadas ficarão impedidos de contratar com a administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os feitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

**16.14** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado.

**16.14.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 16.1 e nas alíneas c e d do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**16.14.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## **17 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

**17.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**17.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**17.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Diretoria de Licitações e Projetos – Rua Evaristo da Veiga, n° 78, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

## **18 – DO PRAZO**

**18.1.** A presente cessão de uso vigorará pelo prazo máximo de uso deverá ser de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo esta última como termo inicial de vigência, caso seja posterior à data convencionada nesta cláusula e ao término deverá ser feito nova licitação.

## **19 - GARANTIA**

**19.1** Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**19.1.1** A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**19.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**19.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

**19.4** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

## **20 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**20.3** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**20.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**20.5** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**20.6** Acompanham este edital os seguintes anexos:

<b>Anexo 1</b>	<b>Termo de Referência e seus anexos</b>
<b>Anexo 2</b>	<b>Minuta Contratual</b>
<b>Anexo 3</b>	<b>Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (item 12.6.1)</b>
<b>Anexo 4</b>	<b>Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</b>
<b>Anexo 5</b>	<b>Declaração de elaboração independente de proposta para</b>
<b>Anexo 6</b>	<b>Declaração de inexistência de penalidade</b>
<b>Anexo 7</b>	<b>Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo</b>
<b>Anexo 8</b>	<b>Modelo minuta de procuração</b>

**20.7** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**20.8** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**20.9** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

ORDENADORA DE DESPESAS

# ANEXO 1



## TERMO DE REFERÊNCIA PERMISSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO

### 1- OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Referência destina-se a **PERMISSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO** situado no HOSPITAL CENTRAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – HCPM.

1.2 O objeto do presente certame se enquadra na classificação de objeto comum, de acordo com o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

*“Parágrafo único do Art. 1º. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”. (Lei nº 10.520/2002)*

1.3 O certame será realizado por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, de acordo com a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93:

*“Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei”.*

### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições mínimas para a Permissão de Uso referente, exclusivamente, o Bazar no Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua Estácio de Sá, 20 – Estácio/RJ, onde funciona o HOSPITAL CENTRAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – HCPM. O referido BAZAR, está instalado no imóvel acima referenciado, VEDADA a sua destinação para finalidade diversa, sob pena

de rescisão de pleno direito do presente instrumento, suprimindo, tão somente, as necessidades dos usuários daquela Unidade de Saúde.

2.2 Ademais, a Permissão de Uso para atividade de Bazar tem por finalidade atender aos Servidores da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, bem como todos que prestam seus serviços internos e externos no Hospital Central da Polícia Militar (HCPM), e, principalmente, aos usuários do HCPM enquanto aguardam à consulta/atendimento, por disponibilizar e facilitar a aquisição de artigos relacionados a tal estabelecimento. Além disso, vale ressaltar que:

2.2.1 O HCPM encontra-se localizado em aclave acentuado, desfavorecendo diretamente a subida e descida de idosos, deficientes, a fim de adquirir materiais fornecidos por um Bazar;

2.2.2 O fluxo de pessoas que transitam pelo Hospital é de aproximadamente 2.000 (duas mil) pessoas por dia, em tempos normais (fora da pandemia), entre funcionários, prestadores de serviço, pacientes e acompanhantes. Ademais, nas adjacências do HCPM existem poucas opções de Bazar;

2.2.3 O HCPM atende pacientes que realizam procedimentos de alta complexidade que, na maioria dos casos implicam em internação com acompanhantes e isso dificulta que tais pessoas possam ausentar-se para procurar Bazar fora das dependências do Hospital.

2.3 Assim, a parte do imóvel objeto da presente Permissão de Uso destinar-se-á, exclusivamente, à exploração de atividade de Bazar, durante o horário de 06:00h às 17:00h, com todos os requisitos de higiene e limpeza regulamentado pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

2.4 Pelo exposto, a Permissão de Uso para Bazar nas dependências do HCPM se faz necessária para atender aos usuários.

### 3 - OBJETO

#### 3.1. Especificação sumária:

ITEM	DESCRIÇÃO	ID	QUANTIDADE
01	CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, DESCRIÇÃO: UTILIZAÇÃO DE ÁREA CONFORME PERMISSÃO DE USO. <b>CÓDIGO DO ITEM: 0794.002.0002</b>	<b>113402</b>	01

\*Para fins de características e detalhamento dos objetos constantes no item anterior prevalecerão as especificações técnicas contidas no anexo II deste Termo.

A atividade de BAZAR se caracteriza por disponibilizar para exposição e comércio de materiais de escritório em geral, cópias de documentos, internet, impressões, fotos, molduras, artigos militares, pen drive, filmes fotográficos; discos, fitas cassete, de vídeo, CDs de áudio, CD-ROM, DVD, enquanto aguardam à consulta/atendimento.

A venda de peças de uniforme da PMERJ somente poderá ser efetuada após a prévia aprovação das amostras pela DGAL, a fim de manter a padronização.

Um Bazar com uma área de 8,75m<sup>2</sup>, conforme imagem abaixo:



#### **DA COBRANÇA DE ÁGUA E LUZ:**

O Permissionário fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do IMÓVEL, bem como da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao Permissionário providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

O Permissionário não terá direito a qualquer indenização por parte da Administração, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela Administração, como contraprestação pela permissão de uso por parte útil de cada mês a que se refere o pagamento, mediante recolhimento dos valores devidos através de guia (DARJ) expedida através do site [www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br).

O Permissionário será responsável pela manutenção do imóvel e pagamento de custos acessórios de água e luz, quando couber, que deverá ser comprovado sob rubrica adequada junto ao Fiscal dos Contratos de Água e Luz do HCPM, apresentando cópia da guia a que se refere o item 8.3.

No que se refere a energia elétrica, importa informar que consta uma única lâmpada led no espaço utilizado atualmente pelo permissionário, que funciona, aproximadamente oito horas por dia.

No que se refere a água, importa informar que o espaço utilizado pelo permissionário não faz uso de água.

**Fica o Permissionário impossibilitado de instalar novos equipamentos que possam consumir energia, bem como fica estipulado o consumo máximo de 9W pela lâmpada de Led, considerando aproximadamente 220 horas por mês. Tal restrição se deve ao fato de não haver no local relógio próprio para o pequeno estabelecimento, conforme item 2 do Laudo de Avaliação da SEPLAG. Segue abaixo tabela com previsão aproximada de consumo:**

TIPO	POTÊNCIA	USO DIÁRIO	KWH/MÊS	CUSTO
Led	9W	8h	2,16	1,84

OBS: Foi considerado, a fim de exemplificar, o preço do kWh cobrado pela CPFL Paulista, no valor de R\$0,85/kWh para tarifa residencial. O uso de lâmpada de Led pode trazer até 40% de economia em relação à fluorescente e até 85% se comparada à incandescente.

#### **4 – DO PRAZO**

4.1 De acordo com a legislação aplicável, a presente Permissão de Uso é concedida ao PERMISSIONÁRIO em caráter eminentemente precário, ficando ajustado, entretanto, que, sem prejuízo dessa precariedade, expressamente reconhecida pelo PERMISSIONÁRIO, não poderá a utilização efetiva do IMÓVEL exceder a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo esta como termo inicial de vigência, caso seja posterior à data convencionada nesta cláusula.

4.2 O recebimento do objeto será dispensado nos moldes do art. 74, II da Lei nº 8666/93.

4.3 Para tanto, trouxemos um trecho do referido art.

**“Art. 74.** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:  
**II** - serviços profissionais;”

4.4 Pelo tipo de serviço que será prestado, encontra-se dispensada o recebimento do objeto.

## **5 – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO**

5.1 Executado o contrato, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74, II da Lei 8.666/93.

5.2 Executado o contrato, o seu objeto será recebido por Comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros.

5.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

## **6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ), mantido pela SEPLAG.

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, nem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e funcionários públicos ativos ou inativos.

6.3 Um licitante, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preço, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

## **7 – DOS TRIBUTOS**

7.1. O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais,

que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do IMÓVEL, bem como da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

7.2. O PERMISSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte da Administração, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

7.3. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela Administração, como contraprestação pela permissão de uso por parte de imóvel para atividade de BAZAR, o participante vencedor pagará a Administração, até o último dia útil de cada mês a que se refere o pagamento, mediante recolhimento dos valores devidos através de guia (DARJ) expedida através do site [www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br).

7.4. O Permissionário será responsável pela manutenção do imóvel e pagamento de custos acessórios de água e luz, quando couber, que deverá ser comprovado sob rubrica adequada junto ao Fiscal dos Contratos de Água e Luz do HCPM, apresentando cópia da guia a que se refere o item 7.3.

7.5. No que se refere a energia elétrica, importa informar que consta uma única lâmpada led no espaço utilizado atualmente pelo permissionário, que funciona, aproximadamente, oito horas por dia.

7.6. No que se refere a água, importa informar que o espaço utilizado pelo permissionário não faz uso de água.

## **8 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela Administração, como contraprestação pela permissão de uso por parte de imóvel para atividade de BAZAR, o participante vencedor pagará à Administração, até o último dia útil de cada mês a que se refere o pagamento, mediante recolhimento dos valores devidos através de guia (DARJ) expedida através do site [www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br).

8.2. O licitante deverá comprovar o pagamento sob a rubrica adequada junto à Coordenação do Patrimônio Imobiliário do Estado e a Tesouraria do HCPM apresentando cópia da guia a que se refere o item 8.1.

8.3. O não pagamento do valor estipulado no dia aprazado fará incidir para o PERMISSIONÁRIO a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal devido,

além da incidência de juros de mora de 1% ao mês, além da atualização monetária em UFIR'S.

8.4. Os reajustes serão precedidos de requerimento da permissionária, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

8.6. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

## **9 – GARANTIA**

### **9.1 GARANTIA CONTRATUAL**

9.1.1 Exigir-se-á da Permissionária, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato, garantia a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, da ordem de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

9.1.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

9.1.3 Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada no prazo de 72 (setenta e duas) horas para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

9.1.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontado da garantia, seu valor original deverá ser recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

9.1.5 Ainda cabe salientar que vivemos tempos de uma crise sem precedentes de cunho econômico, social e ético. Neste cenário, evidencia-se a importância dos órgãos públicos exigirem garantias contratuais no ato de assinatura de contratos.

9.1.6 Para resguardar o erário público e garantir o cumprimento dos contratos, torna-se de fundamental importância que esse item faça parte das exigências definidas nos contratos.

9.1.7 Esses requisitos servem para garantir que estas empresas levem os contratos fechados até o fim.

9.1.8 Além disso, sem a exigência da oferta de garantias, as empresas sérias e comprometidas com o cumprimento dos contratos poderiam perder espaço para concorrentes que não teriam como levar o contrato até o fim. Ou seja, a exigência da

garantia contratual, neste caso, é uma segurança não somente para SEPM, mas também para o fornecedor.

9.1.9 Outrossim, tal valor visa garantir a execução do contrato, assegurando à Administração eventual cobertura em razão da incidência de multas contratuais, que se não ocorrem em razão do integral adimplemento da obrigação, o valor poderá ser levantado pela permissionária.

9.1.10 Por fim, se mostra plenamente razoável o quantitativo de 2% (dois por cento) de garantia contratual, que não promove, por si só, qualquer restrição à competitividade.

## **10 – PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Art. 1º - Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Gestora do contrato de Permissão de Uso de Bazar abaixo relacionado para fins de acompanhamento e fiscalização de que tratam o art. 67, caput, da Lei nº 8.666/93, nem como do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

- Fiscal Administrativo do HCPM – P4

**10.1.1.** Sugere-se como Gestor da pretendida contratação o servidor Fiscal Administrativo do HCPM, conforme citado acima para exercer a função de Gestor, relativo à Permissão de Uso de Bazar, listados no Art. 1º, sendo responsável por:

**I** – Zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos Contratos;

**II** – Coordenar e apoiar as comissões fiscais, praticando, para tanto, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016, os constantes nesta Portaria;

**III** – Deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas nos contratos e na legislação em vigor, referente aos contratos formalmente passados a sua responsabilidade;

**IV** – Controlar, através dos sistemas de informações disponíveis, as quantidades de produtos entregues e os saldos contratuais, de modo a respeitar o valor total estimado para as contratações;

**V** – Verificar a existência de saldo de quantitativo de gêneros para atendimento de demandas extraordinárias, solicitadas pelas unidades, quando não houverem sido contabilizadas, previamente, na memória de cálculo da licitação, autorizando o fornecimento;

**VI** – Declarar-se impedida ou providenciar a substituição imediata de servidor nomeado como membro da equipe de apoio que se achar impedido na forma do art. 10 do Decreto

estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016, à Diretoria de Licitações e Projetos, bem como daquele que for transferido de unidade.

**10.2.** Art. 13º - cabem aos fiscais do contrato as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato, em especial as seguintes:

**I** – Conhecer o Termo de Contrato e todos os seus anexos, especialmente o projeto Básico ou Termo de Referência;

**II** – Criar o Registro de Ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

**III** – Registrar as inspeções e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;

**IV** – Abrir processo administrativo para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, especialmente quando se tratar de fiscalização de contratos de instrumentalização obrigatória na forma do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

**V** – Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, o Diário de obra, devidamente preenchido com as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, que não substitui o Registro de Ocorrência mencionado no inciso II deste artigo;

**VI** – Certificar-se de que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada;

**VII** – Esclarecer as dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando. Às áreas competentes, os fatos que extrapolem sua competência;

**VIII** – Fazer-se presente no local da execução do contrato;

**IX** – Antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual;

**X** – Apresentar, em tempo hábil, as situações que requeiram decisões e providências que extrapolem sua competência ao gestor para a adoção das medidas convenientes;

**XI** – Procurar auxílio junto às áreas competentes no caso de dúvidas técnicas ou administrativas;

**XII** – Verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de licitação e no instrumento de contrato e seus anexos;

**XIII** – Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projetos básicos, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

**XIV** – Verificar se o material fornecido ou utilizado guarda consonância com o oferecido na proposta e especificado pela Administração e se foram cumpridos os prazos de entrega;

- XV** – Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo pela formalização da atestação;
- XVI** – Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus anexos;
- XVII** – Averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe permissão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
- XIX** – Receber reclamações relacionadas à qualidade do material entregue ou de serviços prestados;
- XX** – Assegurar-se de que o número de empregados alocados pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- XXI** – Comunicar por escrito ao gestor qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo;
- XXII** – Dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data apazada, com as justificativas apresentadas pela contratada;
- XXIII** – Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação;
- XXVI** – Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para a aplicação de sanção administrativa;
- XXVII** – Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada e conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade no atendimento;
- XXIX** – Comunicar, por escrito, à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- XXX** – Solicitar ao preposto da contratada a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da instituição reputar, justificadamente, inconveniente;

**XXXI** – Receber e conferir a nota fiscal (DARF) emitida pela contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

**XXXII** – Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal (DARF) com os estabelecidos no contrato;

**XXXIII** – Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal (DARF), para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

**XXXIV** – Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados;

**XXXV** – Propor ao gestor de contratos a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato;

**XXXVI** – Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

**XXXVII** – Comunicar ao gestor de contrato, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

**XXXVIII** – Receber provisoriamente o objeto do contrato, quando for o caso no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes;

**XXXIX** – Comunicar ao gestor de contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que, caso julgado necessário, seja designado um substituto;

**XL** – Apresentar ao gestor de contrato, ao término do contrato ou quando solicitado, relatório, pronunciando-se pela regular execução do objeto do contrato;

**XLI** – No caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda ao fiscal:

**a)** fazer constar todas as ocorrências no diário de obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

**b)** zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

c) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicado na execução do objeto contratado, quando houver; e

e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.

10.3 O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

10.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CEDENTE especialmente designado(s) por autoridade competente, conforme ato de nomeação.

## **11 – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

11.1 Indicar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

11.2 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Permissionária, dando-lhe acesso às suas instalações, quando requerido;

11.3 Prestar à Permissionária as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;

11.4 Fornecer a Permissionária para que esta possa atuar em nome da CEDENTE na consecução dos fins deste Contrato e possa usufruir dos benefícios da isenção tributária aplicável a presente contratação, os documentos abaixo descritos, nos prazos acordados:

- a) Procuração ao despachante indicado pela Permissionária para que este possa representar a CEDENTE nos assuntos relacionados ao objeto deste Contrato;
- b) Documentos necessários para comprovação de imunidade e isenção dos tributos, conforme disposto na Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, para uso no fornecimento do objeto deste Contrato.

11.5 A CEDENTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços por intermédio de servidor designado para este fim;

11.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela permissionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Permissionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12 – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

12.1. Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é permitido. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

12.2. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

12.3. O PERMISSIONÁRIO é responsável por danos causados ao CEDENTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou realizada essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

## **13 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS**

13.1 O julgamento reger-se-á pelo tipo **MAIOR LANCE**, na forma do art. 45, §1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

## **14 – DAS INSTALAÇÕES E EXIGÊNCIAS**

14.1. O BAZAR deverá ser mantida nas mais perfeitas condições de ordem e higiene, inclusive no que se refere ao pessoal e ao material, ficam estabelecidas as instalações mínimas necessárias e exigências para o seu funcionamento, que são:

- I – Ambiente com iluminação uniforme, boa ventilação;
- II – Área limpa, sem a presença de insetos (moscas, baratas), roedores (ratos) ou de animais;
- III – Dispense de álcool gel para higienização das mãos dos clientes;
- IV – Utensílios íntegros, sem rachaduras, lascas ou trincas e limpos;
- V – Recipiente para lixo com tampa sem acionamento manual;
- VI – Controle integrado de vetores e pragas urbanas;
- VII – Higiene Ambiental (periodicidade de limpeza das instalações, utensílios, estoque e reservatório de água), no que couber;

## **15 – DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS**

15.1. É vedado ao PERMISSONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Autoridade Competente, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades competentes.

15.2. Obriga-se o PERMISSONÁRIO, sob pena de rescisão do presente Termo, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, QUANDO FOR O CASO, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se o disposto nos Decretos Estaduais nº 33.926, de 18.09.2003 e 43.539, de 03.04.2012, assim como às normas técnicas da ABNT nestes referidas.

15.3. O PERMISSONÁRIO obriga-se a aprovar e realizar as construções atendendo aos ditames que norteiam as construções sustentáveis, sendo estas consideradas as que adotam práticas ambientais e sociais sustentáveis, garantindo a qualidade do ambiente e a seleção de materiais não poluentes e reutilizáveis.

15.4. Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula, correrão por conta do PERMISSONÁRIO, ficando aderidas aos imóveis todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.

15.5. Finda a Permissão de Uso, reverterão automaticamente ao patrimônio da Administração, sem direito à indenização ou à retenção em favor do PERMISSONÁRIO, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no IMÓVEL, assegurado à Administração, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

15.6. Obriga-se o PERMISSONÁRIO a assegurar o acesso ao IMÓVEL objeto da Permissão aos servidores da Secretaria de Estado de Segurança ou de outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente documento.

### **15.7 DA FORÇA MAIOR**

**15.7.1.** Em caso de qualquer motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, provisória ou definitivamente, o uso do IMÓVEL para as finalidades a que se destina, ou no caso de o PERMISSIONÁRIO abrir atrasado reiteradas vezes ou até mesmo não abrir, poderá a Administração:

a) Aplicar primeiro a advertência verbal ou escrita e em caso de recorrência a multa que será estipulada no projeto básico.

b) Em continuando o problema, considerar terminada a Permissão de uso, sem que o PERMISSIONÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou

c) Suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do IMÓVEL o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente Termo.

**15.7.2.** Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do IMÓVEL, a alteração de sua destinação, a não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, a falta de remessa do dito documento, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida ou que não atenda às condições de sustentabilidade, assim como a não comprovação da realização da remuneração ou do cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a ocupação do IMÓVEL pela Administração.

## **16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

16.1 Fica o licitante sujeito às sanções administrativas e demais penalidades nos casos fixados no contrato e em conformidade com os termos estabelecidos nos artigos 86 e 87 do Decreto n.º 3.149, de 28 de Abril de 1980, no artigo 7º Lei no 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

## **17 – DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL**

17.1 Conforme LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 100/2021 SADEM/CEA da SEPLAG / Subsecretaria de Patrimônio (anexo), de 08 de junho de 2021, o Valor Avaliado é de R\$ 938,00/MÊS (novecentos e trinta e oito reais).

17.2. Como contraprestação pela permissão de uso deste termo, o PERMISSIONÁRIO pagará à Administração, no mínimo, mensalmente, a importância estimada de R\$ 938,00 (novecentos e trinta e oito reais), que deverá ser recolhida ao Banco Bradesco, até o último dia útil do mês a que se refere o pagamento, mediante a

apresentação de guia expedida pela Administração, (DARJ) para esta finalidade ou boleto bancário expedido por instituição financeira contratada pela Administração, para este fim. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias do pagamento, deverá o PERMISSONÁRIO comprovar, junto à Coordenação do Patrimônio Imobiliário do Estado, o recolhimento efetuado sob a rubrica adequada.

## **18 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

18.1 SD PM Victor Felipe Nunes Bittencourt Xavier, RG: 107.330, Id. Funcional: 5082445-7.

18.2 SD PM João Miguel Infante Baptista, RG: 107.365, Id. Funcional: 5098971-5. (alterando somente o contido no SEI-350108/003530/2021, despacho 34981344).

## **19 – GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO:**

19.1 A Comissão de fiscalização será composta pelos:

**Gestor:** TEN CEL PM RG 60.895 ALENCAR CRISTIAN OLIVEIRA DE ALVARENGA SILVA, ID FUNCIONAL 2372615-6, CPF 053.617.637-05.

**Fiscais:**

1º SGT RG: 75.914 ALEKSANDER DIAS FEITOSA – ID: 2378975-1;

3º SGT CARLOS ROBERTO DOS SANTOS -D 4327775-6;

1º SGT ADRIANO FERREIRA DE MELO – ID 2480550-5.

## **20 - CONDIÇÕES GERAIS**

20.1 Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste termo, se não sanadas no instrumento convocatório (Edital), poderão ser esclarecidas junto à **Diretoria de Licitações e Processos da PMERJ**, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, primeiro andar, Centro, RJ. **Telefone:** (21) 2333-2693 ou, na Seção de Contratos do Hospital Central da Polícia Militar, situado na Rua Estácio de Sá, nº 20 – Estácio, Rio de Janeiro, RJ. Contato: (21) 98075-2255.

**21 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**ANEXO I-** MODELO DE PEDIDO DE ORÇAMENTO – Especificação do objeto

**ANEXO II-** LAUDO DE AVALIAÇÃO

**ANEXO III-** MAPA DE RISCOS

**ANEXO IV -** TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL -PGE

Rio de Janeiro, em 28 de Junho de 2022.

**ANEXO I**

**PEDIDO DE ORÇAMENTO – Especificação do objeto**

Cliente: Secretaria de estado de polícia militar

Endereço de entrega do material: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

ITEM	Descrição	QNT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, DESCRIÇÃO: UTILIZAÇÃO DE ÁREA CONFORME PERMISSÃO DE USO. <b>CÓDIGO DO ITEM: 0794.002.0002</b>	01(UN)		

Valor total da proposta por extenso: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: (prazo não inferior a 60 dias)	Prazo de entrega do material: (de acordo com o Termo de Referência)
____/____/____	____/____/____

Dados para pagamento:

Banco:	Agência:	C/Corrente:
--------	----------	-------------

Carimbo Padronizado de CNPJ:

(Local e Data): \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Responsável pela Empresa: \_\_\_\_\_.

Observações: \_\_\_\_\_.

Vendedor Responsável: \_\_\_\_\_.

Telefone para Contato:(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.



**ANEXO II**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 100/2021 SADEM/CEA**

**VALOR AVALIAÇÃO:** R\$ 938,00/MÊS (NOVECENTOS E TRINTA  
E OITO REAIS)

**DATA:** 08/06/2021

**OBJETIVO:** PERMISSÃO DE USO  
**ENDEREÇO:** RUA ESTÁCIO DE SÁ Nº 20 (BAZAR) -  
ESTÁCIO, RIO DE JANEIRO/RJ

*PCA - 1*



## SUMÁRIO

1. OBJETIVO DO ESTUDO
2. METODOLOGIA
3. CARACTERIZAÇÃO GERAL
4. REGIÃO/LOCALIDADE
5. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
6. AVALIAÇÃO
  - a. AVALIAÇÃO COM BASE NO MÉTODO DA RENDA
  - b. AVALIAÇÃO COM BASE NO MODELO DE MANDELBLATT
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS
8. ANEXOS
  - a. MEMÓRIA DE CÁLCULO
  - b. CÓPIA DO BOLETIM DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DO OCUPANTE
  - c. FOLHA DE FOTOS
  - d. PLANTA DE ARQUITETURA



## 1. OBJETIVO DO ESTUDO

Determinação do valor de Permissão de Uso referente ao **Bazar** nas dependências do Hospital Central da Polícia Militar – HCPM, situado à Rua Estácio de Sá nº 20 (parte) – Estácio – Rio de Janeiro – RJ, atendendo solicitação contida no processo SEI – 350108/003535/2021 ocupado, pela Sra. Irsmar do Nascimento Queiroz, conforme solicitação da Superintendência de Avaliação, Destinação e Monitoramento / SADEM.

## 2. METODOLOGIA

Não foram identificadas, no mercado, ofertas de locação de imóveis similares ao avaliando que permitisse a utilização do método direto de dados de mercado. O método utilizado será o Método da Renda, embasado em informações prestadas pelo responsável pela exploração do Bazar no local, tendo em vista os dados constantes no Boletim de Atividades Econômicas do Ocupante (em anexo), além da avaliação com base no Modelo de Mandelblatt, em conformidade ao item 8.4.1 da NBR 14.653-2/2011.

## 3. CARACTERIZAÇÃO GERAL

Trata-se de um Bazar nas dependências do Hospital Central da Polícia Militar – HCPM, situado à Rua Estácio de Sá nº 20 parte – Estácio – Rio de Janeiro/RJ, para uso exclusivo de praças e oficiais lotados naquele estabelecimento, com horário de funcionamento de 6:00h as 17:00h, de segunda a sexta-feira.

## 4. REGIÃO/LOCALIDADE

**Denominação:** Zona Norte, em área predominantemente residencial, com influência da própria Rua Estácio de Sá;

**Transporte:** Rodoviário e metroviário;

**Melhoramentos Públicos:** Rede de água, esgoto, águas pluviais, energia elétrica, telefone, coleta de lixo, serviços postais, limpeza, conservação viária, telefonia celular e fibra ótica.



**Situação do mercado imobiliário local:** Não foram encontradas ofertas de imóveis para locação com características similares ao avaliando.

#### 5. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de uma área do hospital em alvenaria e estrutura de concreto armado convencional adaptado para a implantação de um Bazar, com uma área de 8,75m<sup>2</sup>.

#### 6. AVALIAÇÃO

EQUIVALÊNCIA DE ÁREAS	
Área total equivalente do Bazar (m <sup>2</sup> )	8,75

##### a. AVALIAÇÃO COM BASE NO MÉTODO DA RENDA.

Descrição	VALOR MENSAL	RENDA ANUAL
FLUXO de CAIXA	R\$ 4.010,00	R\$ 48.120,00
TAXA DE OCUPAÇÃO MENSAL $To = \frac{i[(C \times L)]}{12}$ * Em vista do pequeno porte do negócio, anualmente à taxa de 12%aa e uma taxa de retorno de 35% ao ocupante	<b>R\$ 938,00/mês</b>	

##### b. AVALIAÇÃO COM BASE NO MODELO DE MANDELBLATT

TAXA DE OCUPAÇÃO MENSAL $Vloc = Vm \times t$ * Taxa anual de retorno da ordem de 12%aa, admissível para apuração de valores locativos	<b>R\$ 228,00/mês</b>
---	-----------------------

Adotado o maior valor entre aqueles obtidos nos métodos acima, para arbitramento da taxa de ocupação, considerando tratar-se de atividade comercial, ou seja, R\$ 938,00/mês, referente ao valor apurado no Método da Renda.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelas considerações expressas, avaliamos, para fins de Permissão de Uso, o Bazar nas dependências do Hospital Central da Polícia Militar – HCPM, situado à Rua Estácio de Sá nº 20 (parte) – Estácio – Rio de Janeiro/RJ, em **R\$ 938,00/mês (novecentos e trinta e oito reais)** e que seja providenciada a cobrança de valores dos custos operacionais comuns, conforme disposto no Decreto nº 41.124, de 09/01/2008, publicado no D.O. de 10/01/2008.

O laudo presente foi elaborado em 11 (onze) folhas, contendo em sua composição: relatório, memória de cálculo, Cópia do Boletim de Atividades Econômicas do Ocupante, folha com fotos do imóvel e planta de arquitetura.

Na presente avaliação o Método da Renda, foi o mais adequado para determinar o valor da Permissão de Uso do Bazar.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2021.

  
Leopoldo Conde P. Jr.  
CREA-RJ nº 1984.107527-2D

Visto:   
Rachel Sidi Algamis  
CAU nº A 38239-6



MEMÓRIA DE CÁLCULO

AVALIAÇÃO COM BASE NO MÉTODO DA RENDA

Efetivo estimado:	1,425
-------------------	-------

Área total equivalente da cantina ( m² )

Bazar	8,75	x	1,00	8,75 m²
Total equivalente				8,75 m²

Método da Renda

Informações prestadas pelo administrador, conforme Boletim do Ocupante em anexo

\* FLUXO DE CAIXA

Produtos	Preço Unitário (R\$) (A)	Quant/mês (B)	VALOR MENSAL (R\$) (C = A x B)	RENDA ANUAL (R\$) 12 meses x C
Coturno	165,00	3	495,00	5.940,00
Sapato masculino	120,00	3	360,00	4.320,00
Sapato feminino	120,00	4	480,00	5.760,00
Sala branca	60,00	3	240,00	2.880,00
Sala preta	80,00	2	160,00	1.920,00
Calça branca feminina	95,00	3	285,00	3.420,00
Calça preta feminina	95,00	2	190,00	2.280,00
Calça branca masculina	95,00	3	285,00	3.420,00
Camisa preta masculina	95,00	2	190,00	2.280,00
Camisa masculina	95,00	2	190,00	2.280,00
Insigneas	8,00	5	40,00	480,00
Divisa de Mug Oficial	13,00	4	52,00	624,00
Divisa Mug Sargento	13,00	4	52,00	624,00
Gorro de cabeça	13,00	5	65,00	780,00
Canela esferográfica	2,00	5	10,00	120,00
Prestobarba	4,00	3	12,00	144,00
Escova de dentes	2,00	3	6,00	72,00
Cotonete	4,00	1	4,00	48,00
Isqueiro	3,00	2	6,00	72,00
Camisa feminina	95,00	2	190,00	2.280,00
Camisa branca PM	20,00	2	40,00	480,00
Camisa branca PM bordada	30,00	2	60,00	720,00
Meia branca social	8,00	2	16,00	192,00
Meia preta social	8,00	2	16,00	192,00
Meia grossa preta	10,00	2	20,00	240,00
Meia grossa branca	10,00	2	20,00	240,00
Canícula cinza	95,00	2	190,00	2.280,00
Biriba de imã	40,00	2	80,00	960,00
Biriba normal	30,00	3	90,00	1.080,00
Pente	2,50	2	5,00	60,00
Cinto	20,00	3	60,00	720,00
Papel higiênico	2,00	3	6,00	72,00
Sabonete	2,50	3	7,50	90,00
Desodorante	4,50	3	13,50	162,00
Absorvente	8,00	2	16,00	192,00
Sabonete liquido	8,00	1	8,00	96,00
Coldre	25,00	2	50,00	600,00
			0,00	0,00
			0,00	0,00
TOTAL:			R\$ 4.010,00	R\$ 48.120,00

CÁLCULO DE DETERMINAÇÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO MENSAL:

$$To = i[(C \times L)] / 12$$

Onde: To = taxa de ocupação mensal  
i = taxa de rentabilidade de 36%aa  
C = Valor do consumo total anual  
L = Taxa de retorno para o proprietário

Em vista do pequeno porte do negócio, porém de baixo risco, será cobrada anualmente à taxa de 36%, ou 3% ao mês, baseado no efetivo local, e uma taxa de retorno de 35% ao ocupante.

$$To = 0,36 / 12 \times R\$ 48.120,00 \times 0,65 = R\$ 938,34$$

ou seja: **R\$ 938,00** em números redondos



B) Modelo de Mandelblatt

$$V_i = \frac{A \times C \times \%x [K - d \times (1 - r \times K)]}{1 - r \times K}$$

Onde:

- V<sub>i</sub> = valor do imóvel no estado
- A = área construída equivalente do imóvel
- C = custo unitário da construção (CUB) consoante o SINDUSCON, tipologia e o padrão construtivo, acrescido do percentual referentes aos custos indiretos (35% a 65%)
- K = fator de comercialização (variação entre 0,85 a 1,15), onde K > 1 = mercado comprador\* e K < 1 = mercado vendedor\*
- r = Quota do terreno (variação de 20% a 70%) - adotado o menor percentual de 20%, considerando tratar-se de uma pequena dependência inserida no imóvel.

Considerando-se os coeficientes \*K\* e \*r\* máximos

A	C CUB REPRESENTATIVO	% custos indiretos	K	d		r
				idade aparente (anos)	30	
	mal/21			vida útil (anos)	100	
				estado de conservação	Regular	
8,75	1.863,76	1,35	1,00		0,2150	0,20

$$V_i = 22.786,21$$

Ou seja: R\$ 22.786,00 em números redondos

CÁLCULO DO VALOR DA TAXA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO A BAZAR

$$V_{loc} = V_m \times t$$

Onde t corresponde a uma taxa anual de retorno da ordem de 12%aa, admissível para apuração de valores locativos, para imóveis utilizados comercialmente, desse modo o valor da taxa de ocupação seria:


$$V_{loc} = R\$ 22.786,00 \times 0,12 / 12 = R\$ 227,86 / \text{mês}$$

ou seja: R\$ 228,00 /mês em números redondos

*Handwritten signature in blue ink*



CÓPIA DO BOLETIM DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DO OCUPANTE

 <p>SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO Subsecretaria de Patrimônio Imóvel Superintendência de Avaliação, Destinação e Monitoramento Coordenadoria de Engenharia e Avaliação Av. Erasmo Braga, 115 8º andar, Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2333-1841/2333-1845</p>		<p>Processo nº SEI-350108/003635/2021</p> <p>Data: 03/05/2021      Fila: _____</p> <p>Rubrica: _____</p>	
<b>Identificação do imóvel (*)</b>			
Endereço	Nº	Complemento	Barro
RUA ESTÁCIO DE SA	20		ESTÁCIO
PAA/ PAL	Quadra	Lote	Planta Cadastral
			RIO DE JANEIRO
Referência			
Nome da Unidade		Número de detentos	Número de funcionários
Hospital Central da Polícia Militar do RJ - HCPM		0	1.425
<b>Boletim de Atividades Econômicas do Ocupante</b>			
<b>1 - Dados do ocupante</b>			
Nome/ Razão social	Bra. Inserir do Nascimento		Qualcos
	CPF/ CNPJ		838.285.167-34
Carteira de identidade	07.028.263-8	Órgão	Detran
		Emissão	13/10/2014
Nacionalidade	BRASILEIRO	Profissão	COMERCIANTE
		Telefone	(21) 98222-1179
Servidor Público Estadual: ( ) Sim ( X ) Não			
Situação do ocupante: ( ) Com termo ( ) Autorização provisória ( X ) Com termo em andamento ( ) Sem termo			
Tempo de ocupação	5 ANOS	Processo de regularização	SEI-350108/003635/2021
<b>2 - Dados do Estabelecimento</b>			
Horário de funcionamento (*)	08:00 horas	Dias de funcionamento (*)	SEGUNDA A SEXTA
Instalação em separado(*)	Relógio de luz(*)	Hidrometro	
	( ) Sim ( X ) Não	( ) Sim ( X ) Não	
Faturamento mensal (R\$)	R\$ 3.980,00	Despesas total mensal (R\$)	R\$ 1.885,00
<b>Serviços executados</b>			
Descrição / produtos (*)	QUANT mensal	Preço unitário (R\$)	Descrição / produtos (*)
CUTURNO	3	R\$ 155,00	CAMISA FEMININA
SAPATO MASCULINO	3	R\$ 120,00	CAMISA BRANCA PM
SAPATO FEMININO	4	R\$ 120,00	CAMISA BRANCA PM BORDADA
SAIA BRANCA	3	R\$ 80,00	MEIA BRANCA SOCIAL
SAIA PRETA	2	R\$ 80,00	MEIA PRETA SOCIAL
CALÇA BRANCA FEMININA	3	R\$ 95,00	MEIA GROSSA PRETA
CALÇA PRETA FEMININA	2	R\$ 95,00	MEIA GROSSA BRANCA
CALÇA BRANCA MASCULINA	3	R\$ 95,00	CANICULA CINZA
CALÇA PRETA MASCULINA	2	R\$ 95,00	BIRIBA DE MÁ
CAMISA MASCULINA	2	R\$ 95,00	BIRIBA NORMAL
INSIGNEAS	5	R\$ 8,00	PENTE
DIVISA DE MUG OFICIAL	4	R\$ 13,00	CINTO
DIVISA DE MUG SARGENTO	4	R\$ 13,00	PAPEL HIGIÊNICO
GORRO DE CABEÇA	5	R\$ 13,00	SABONETE
CANETA ESFOROGRÁFICA	5	R\$ 2,00	DESODORANTE
PRESTOBARBA	3	R\$ 4,00	ABSORVENTE
ESCOVA DE DENTE	3	R\$ 2,00	SABONETE LIQUIDO
COTONETE	1	R\$ 4,00	COLORE
ISQUEIRO	2	R\$ 3,00	
<b>Despesas Gerais (*)</b>			
Quantidade de funcionários	0	Outros (R\$)(**)	MANUTENÇÃO R\$ 0,00
Despesas mensais com funcionários(R\$)	R\$ 0,00		Outros (R\$)(**)
Impostos/mês (R\$)	R\$ 0,00		
<b>Despesas Operacionais (*)</b>			
Luz/mês (R\$)	R\$ 0,00	Outros (R\$)(**)	
Água/mês (R\$)	R\$ 0,00		Outros (R\$)(**)
Gás/mês (R\$)	R\$ 0,00		
<b>Despesas com tributos - Taxas inerentes a atividade comercial (*)</b>			
Municipais (R\$)		Estaduais (R\$)	Federais (R\$)
			R\$ 0,00
<b>Despesas com fornecedores (mercadorias comercializadas) (*)</b>			
R\$ 898,00			
Outras observações:		Carimbo/ Assinatura	26/05/2021
<p>ANGELO DA COSTA PEREIRA RG nº 2248368-3 Diretor 10 HCPM</p>		<p>Responsável pela Unidade</p> <p>Responsável pelo Estabelecimento</p>	
Obs.: Este documento só tem validade mediante assinatura pelo responsável pela Unidade e do responsável pelo estabelecimento			
* Campos obrigatórios que deverão ser preenchidos.			
** Discriminar as despesas gerais de outra natureza, não exemplificadas.			
*** As despesas totais indicadas não devem incluir a taxa de ocupação.			



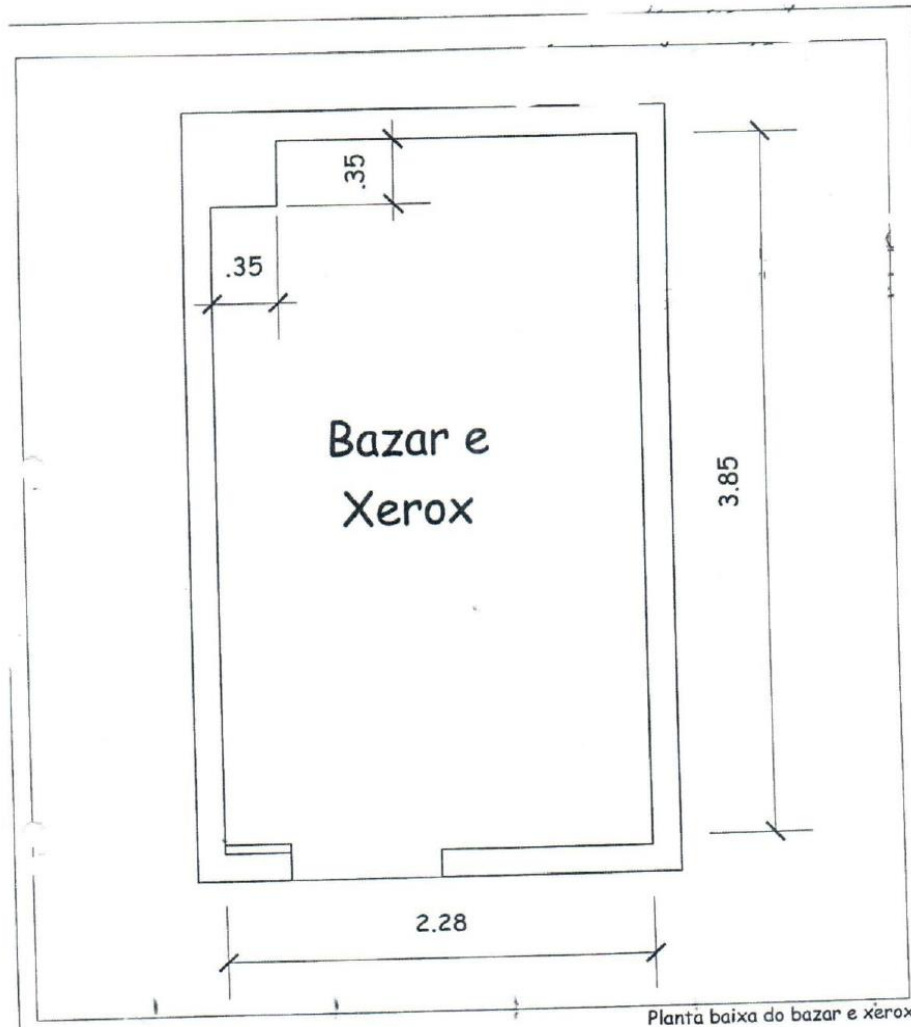
FOLHA DE FOTOS

		SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO Subsecretaria de Gestão Institucional Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio		
1-Identificação do imóvel				
Nº do PTI	0064	PTU		Parcela
Endereço	Rua Estácio de Sá		Nº 20	Complemento
PAAI/PAL	Quadra	Lote		Planta Cadastral RIOCOMPR
Referência	Bazar do Hospital Central da Polícia Militar			
Bairro	Estácio		Município	Rio de Janeiro
Descrição: Vista para o bazar				

PSA



PLANTA DE ARQUITETURA



Área do Bazar e Xerox: 8,75 m<sup>2</sup>

			
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão			
Subsecretaria de Gestão Institucional			
Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio			
PTI:	Endereço:		
0064	Rua Estácio de Sá nº 20 (parte) - Bazar e xerox		
Bairro:	Município:		
Estácio	Rio de Janeiro		
Data:	Escala:	Desenho:	Prancha:
10/05/2007	1/50	Rachel Algamis	01/01

**ANEXO III**  
**MAPA DE RISCOS**

**FASE DE ANÁLISE**

( X ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  
( ) Gestão do Contrato

<b>RISCO 01</b>				
<b>PROBABILIDADE:</b>		( X ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>		( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta
Id.	<b>Dano</b>			
1.	<b>Contratação interrompida por recursos jurídicos, cujo impacto se traduz no atraso no processo de aquisição.</b>			
Id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Realizar reuniões com a Assessoria Jurídica do Gabinete do Comando Geral para avaliar a realização da contratação.	DLP, através da Divisão de Licitações e Contratos.		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Realizar reunião com a Assessoria Jurídica do Gabinete do Comando Geral para buscar uma solução para realizar a contratação.	-		
<b>RISCO 02</b>				
<b>PROBABILIDADE:</b>		( X ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>		( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta
Id.	<b>Dano</b>			
1.	<b>Designação de servidores para fiscalização do contrato em número insuficiente e sem a qualificação necessária, resultando em uma fiscalização ineficiente e imprecisa.</b>			

Id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Designar para a equipe de fiscalização (técnica e administrativa) servidores com <i>expertise</i> no objeto da contratação e com disponibilidade para a realização de uma fiscalização efetiva	Comandantes, Chefes, Diretores das Unidades Administrativas contempladas com a aquisição do objeto.		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Realizar reunião a fim de designar para a equipe de fiscalização (técnica e administrativa) servidores com <i>expertise</i> no objeto da contratação e com disponibilidade para a realização de uma fiscalização efetiva	-		
RISCO 03				
PROBABILIDADE:		( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
IMPACTO:		( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
Id.	Dano			
1.	<b>Dificuldade, pelos órgãos técnicos, de fornecer informações complexas, porém relevantes, ocasionando o atraso ou não finalização do processo de contratação.</b>			
Id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Realizar reuniões com Representante Técnico da Unidade Solicitante e da DLP.	Unidade Solicitante e DLP		
2.	Designar 01 servidor de cada seção envolvida para trabalhar exclusivamente na elaboração das informações técnicas necessárias à contratação	DLP		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Realizar reunião com Representante Técnico da Unidade Solicitante e da	-		

	DLP, para buscar solução.			
<b>RISCO 04</b>				
<b>PROBABILIDADE:</b>		( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta
<b>IMPACTO:</b>		( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta
<b>Id.</b>	<b>Dano</b>			
1.	<b>Não aprovação, pelo Ordenador de Despesas, do Termo de Referência elaborado pela equipe de Planejamento da Contratação, podendo resultar no atraso na conclusão do Termo de Referência.</b>			
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>		
1.	Realização de reuniões de alinhamento entre a equipe de planejamento e o Ordenador de Despesas responsável pela subscrição do Termo de Referência em questão.	DGAL e Equipe de Planejamento		
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>		
1.	Realização de reunião de alinhamento entre a equipe de planejamento e o Ordenador de Despesas responsável pela subscrição do Termo de Referência em questão.	-		
<b>RISCO 05</b>				
<b>PROBABILIDADE:</b>		( X ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>		( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta
<b>Id.</b>	<b>Dano</b>			
1.	<b>Documentação de habilitação técnica e econômico-financeira forjada ou inidônea.</b>			
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>		
	Utilização do <i>Checklist</i> para verificação			

1.	de conformidade das documentações de habilitação técnica e econômico-financeira da empresa a ser contratada.	DLP
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	A SEPM realiza diligências, e, caso constate a existência de irregularidades, submete à análise do Ordenador de Despesas para analisar a viabilidade de aplicação de penalidade.	DLP

ANEXO IV

**MINUTA-PADRÃO (P- 05/18)**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE \_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_.

(NOTA): Este instrumento destina-se à formalização do ato administrativo unilateral, discricionário e precário de transferência do uso de bem público móvel, para fins de interesse público, observados os procedimentos licitatórios, nos termos dos artigos 85 e 87, do Decreto Estadual nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018: **a)** aos servidores a isso autorizados por força das próprias funções, enquanto as exercerem e de acordo com as disposições de leis ou regulamentos; **b)** mediante decisão do Governador, à pessoa jurídica de direito público ou privado cujo fim principal consista em atividades de assistência social, benemerência, de amparo à educação ou outras de relevante interesse social, sendo admitida delegação.

Aos dias \_\_\_\_\_ do mês \_\_\_\_\_ de 20\_\_, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da Secretaria de Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Secretário(a) de Estado de \_\_\_\_\_ (ou a autoridade que recebeu a delegação, indicando o cargo da autoridade e o ato de delegação ou o representante da Autarquia ou Fundação Estadual), situada na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente ESTADO, e, de outro, \_\_\_\_\_, com sede/domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrito no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato

designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, representada por \_\_\_\_\_ (indicar cédula de identidade, CPF e endereço, caso o permissionário se trate de pessoa jurídica é firmado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM(NS) MÓVEL(IS), com fundamento no processo administrativo E-\_\_\_\_\_, que se regerá pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e alterações, em especial art. 167, alínea b, segunda parte, e pelo Decreto Estadual nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO do(s) bem(ns) móvel(is), relacionado(s) no ANEXO I deste instrumento, doravante designado simplesmente OBJETO DA PERMISSÃO DE USO, pertencente ao ESTADO, em favor do PERMISSIONÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, a posse e a responsabilidade sobre os bens, em caráter temporário e precário.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A presente permissão de uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo, por isso, ser revogada a qualquer tempo, sem que seja devida ao PERMISSIONÁRIO indenização de qualquer espécie ou natureza.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

O ANEXO I é parte integrante e indissociável deste termo.

(NOTA) Devem constar do ANEXO I, em parecer técnico motivando a decisão, todos os elementos identificadores do bem móvel, tais como descrição detalhada, valor contábil líquido, vida útil e data da entrega.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A presente PERMISSÃO DE USO tem como finalidade(s): \_\_\_\_\_.

(NOTA) Descrever detalhadamente as finalidades que vinculam a permissão de uso, conforme justificativa constante dos autos do processo administrativo que a originou.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ao OBJETO DA PERMISSÃO DE USO não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo mediante prévia autorização do ESTADO, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DO BEM POR LAUDO TÉCNICO

Ao OBJETO DA PERMISSÃO DE USO é atribuído o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme o Laudo Técnico – Anexo II, que comprova o seu real estado, conforme dispõe a Lei Estadual nº 287 de 1979.

(NOTA) Sendo vários bens móveis objeto da permissão de uso, deve ser adotada a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DOS BENS POR LAUDO TÉCNICO

Ao OBJETO DA PERMISSÃO DE USO é atribuído o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), estando os valores unitários consignados no Laudo Técnico – Anexo II, que comprova o seu real estado, conforme dispõe a Lei Estadual nº 287 de 1979.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Anexo II é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Termo de Permissão de Uso é concedido ao PERMISSIONÁRIO em caráter eminentemente precário, ficando ajustado, entretanto que, sem prejuízo desta precariedade, expressamente reconhecida pelo PERMISSIONÁRIO, não poderá a utilização efetiva do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO exceder a \_\_\_\_

(dias/meses/anos), contados a partir de (dd/mm/aaaa), desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo esta última como termo inicial de vigência, caso seja posterior à data convencionada nesta cláusula.

(NOTA): Tendo em vista a ausência de norma legal prevendo a limitação de prazo para permissão de uso de bem móvel do Estado do Rio de Janeiro, sugere-se a aplicação, por analogia, do art. 40 da LC 08/77, com a redação conferida pela LC 127/09, o qual dispõe que se o cessionário for pessoa jurídica de direito privado, de relevante valor social, o prazo máximo da cessão de uso será de 20 (vinte) anos, renováveis por igual período, desde que esta seja previamente autorizada pelo governador, e que atenda a interesse público, devidamente justificado explicitado no respectivo instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO

Como contraprestação pela permissão de uso, o PERMISSONÁRIO se obriga a pagar ao Estado, mensalmente, a importância de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), que deverá ser recolhida à instituição financeira contratada pelo Estado, até último dia útil do mês a que se refere o pagamento, mediante apresentação de guia ou boleto bancário expedido pelo Estado para esta finalidade.

(NOTA) Caso a permissão de uso do bem se dê a título gratuito, deve ser observado o disposto no art. 167 da Lei nº 287/2979, que somente o autoriza (a) aos servidores a isso autorizados por força das próprias funções, enquanto os exercerem e de acordo com as disposições de leis ou regulamentos, ou (b) mediante decisão do Governador, à pessoa jurídica de direito público ou privado cujo fim principal consista em atividades de assistência social, benemerência, de amparo à educação ou outras de relevante interesse social.

(NOTA) Se a permissão de uso for outorgada a título gratuito a cláusula quinta deverá ser substituída pela seguinte:

#### CLÁUSULA QUINTA: DA OUTORGA GRATUITA

A permissão de uso ora firmada é gratuita, podendo o PERMISSINÁRIO utilizar o OBJETO DA PERMISSÃO DE USO sem que lhe recaia ônus de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento deverá ser comprovado pelo PERMISSIONÁRIO, junto ao \_\_\_\_\_, no prazo máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias da sua realização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O não pagamento do valor estipulado no dia aprazado sujeitará o PERMISSIONÁRIO à multa de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) por mês que exceder o prazo estipulado, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total dessa permissão de uso, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80, além da incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da rescisão unilateral do termo pelo ESTADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data inicial da vigência deste Termo, o valor da contraprestação pela permissão de uso do bem móvel será reajustado pelo \_\_\_\_\_ (indicar o índice).

(NOTA) O índice a ser escolhido deverá ser o que melhor se adequar no momento da assinatura do termo, respeitado um dos oficiais, na forma do Parecer nº 01/2004/CCM/PG-15.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E DA CONSERVAÇÃO DO BEM MÓVEL**

As despesas decorrentes da retirada do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO, bem como todas aquelas inerentes a sua manutenção e conservação correrão por conta do PERMISSIONÁRIO, enquanto vigor o prazo da permissão de uso.

(NOTA) As despesas decorrentes da retirada do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO poderão ser de responsabilidade do ESTADO ou do PERMISSIONÁRIO, conforme acordado entre as partes. Caso seja do ESTADO, deve ser apresentada justificativa pela Autoridade Administrativa, registrada nos autos do processo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o PERMISSONÁRIO a assegurar o acesso ao bem móvel objeto da cessão ao ESTADO para a verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do ESTADO especialmente designado(s) pelo \_\_\_\_\_ (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O ESTADO não será responsável por quaisquer obrigações ou compromissos assumidos pelo PERMISSONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO. Da mesma forma, o ESTADO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

#### CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

Em caso da ocorrência de motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO para as finalidades a que se destina, poderá o ESTADO, mediante decisão do Governador, a seu exclusivo critério:

- a) considerar terminada a permissão de uso, sem que o PERMISSONÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou
- b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO o período equivalente à recuperação, restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO E OUTROS ENCARGOS

As despesas decorrentes da devolução do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO ocorrerão por conta do PERMISSIONÁRIO, o qual fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributo, tarifa, custas ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do bem outorgado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Finda, a qualquer tempo, a permissão de uso, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir o OBJETO DA PERMISSÃO DE USO em perfeitas condições de uso e conservação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso seja verificado qualquer dano ao OBJETO DA PERMISSÃO DE USO que não decorra de deteriorações do uso normal, poderá o ESTADO exigir a reposição das partes danificadas ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A devolução será formalizada por meio do Termo de Entrega do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO.

(NOTA) No caso de permissão de uso de veículos, deverá ser prevista cláusula que disponha sobre a obrigação dos motoristas em portar os documentos passíveis de serem exigidos pelas autoridades de trânsito, bem como Seguro DPVAT e comprovante do IPVA pago, conforme dispõe o art. 14 do Decreto n ° 41.952 de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

Os casos de rescisão contratual, por interesse do PERMISSIONÁRIO, deverão ser formalmente notificados, com antecedência de 30 (trinta) dias e devidamente motivados nos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O descumprimento, pelo PERMISSONÁRIO, de qualquer de suas obrigações dará ao ESTADO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO, a alteração de sua destinação, assim como a não comprovação da remuneração ou cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a sua devolução ao Estado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao PERMISSONÁRIO o direito ao contraditório e a previa e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O PERMISSONÁRIO deverá enviar ao ESTADO a prestação de contas anual com o inventário do OBJETO DA PERMISSÃO DE USO, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive o seu estado de conservação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A prestação de contas referida nesta cláusula deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados do encerramento do exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A prestação de contas final deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do prazo final do Termo de Permissão de Uso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

O não envio de prestação de contas imotivado, no prazo estipulado, bem como a falta de remessa do dito documento ao ESTADO, poderá acarretar a rescisão unilateral do Termo pelo ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Após assinatura do termo, deverá o extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do ESTADO, que deverá dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio advindo do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ÓRGÃO)  
Secretário(a) de Estado de \_\_\_\_\_  
(ou a autoridade que recebeu a delegação)

\_\_\_\_\_  
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

## ANEXO 2

### MINUTA-PADRÃO Nº P-6/16

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL

**TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO SITUADO NA RUA ESTÁCIO DE SÁ, 20 – ESTÁCIO/RJ, QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMO PERMITENTE, ORA DESIGNADO SIMPLEMENTE ESTADO, E \_\_\_\_\_, COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, na Coordenadoria do Patrimônio Imobiliário, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante designado simplesmente **ESTADO**, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Tenente Coronel PM RG 57.392 Luciana Arouche Martins Cardeal de Souza, ID Funcional 2415266-8, através da Resolução SEPM Nº 2264 de 17 de fevereiro de 2022, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, domiciliado/sediado no Município de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, é assinado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PRÓPRIO ESTADUAL**, doravante designado Termo, a título precário, na forma do constante no processo administrativo nº SEI-350108/003530/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Complementar Estadual nº. 8, de 25 de outubro de 1977 e alterações, na forma do instrumento convocatório, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL**

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto o **IMÓVEL** situado no Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – HCPM, na Rua Estácio de Sá, 20 – Estácio/RJ, no Município do Rio de Janeiro, do qual o **ESTADO** é senhor e possuidor, conforme a certidão do Registro Geral de Imóveis ou as respectivas plantas de localização, que fazem parte do presente Termo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA Entrega e Finalidade**

O **IMÓVEL** está sendo entregue, neste ato, ao **PERMISSIONÁRIO** e será destinado, exclusivamente, para Bazar no HCPM

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Ao IMÓVEL não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no caput desta cláusula, salvo prévia autorização do ESTADO sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A presente Permissão de Uso se rege pelo disposto nos artigos 35 e seguintes da Lei Complementar nº 8, de 25.10.1977, com as suas alterações, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio estadual.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

De acordo com a legislação aplicável, a presente Permissão de Uso é concedida ao PERMISSONÁRIO em caráter eminentemente precário, ficando ajustado, entretanto, que, sem prejuízo dessa precariedade, expressamente reconhecida pelo PERMISSONÁRIO, não poderá a utilização efetiva do IMÓVEL exceder a 5 ( cinco anos) dias/meses/anos, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo esta última como termo inicial de vigência, caso seja posterior à data convencionada nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO**

Como contraprestação pela Permissão de Uso do IMÓVEL, o PERMISSONÁRIO se obriga a pagar ao ESTADO, mensalmente, a importância de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a \_\_\_\_ UFIR's estaduais que deverá ser recolhida à instituição financeira contratada pelo ESTADO, até o último dia útil do mês a que se refere o pagamento, mediante a apresentação de guia ou boleto bancário expedido pelo ESTADO, para esta finalidade.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento deverá ser comprovado pelo PERMISSONÁRIO, junto ao \_\_\_\_\_, no prazo máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias da sua realização.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O não pagamento do valor estipulado no dia aprazado sujeitará o PERMISSONÁRIO à multa de mora no valor de 2% (dois por cento) do valor da prestação, além da incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da atualização monetária do valor original pelo índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice, que não a TR), sem prejuízo da rescisão unilateral do Termo pelo ESTADO.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data inicial da vigência deste Termo, o valor da contraprestação pela Permissão de Uso do IMÓVEL será reajustado pelo \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

Obriga-se o PERMISSONÁRIO a bem conservar o IMÓVEL cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução, incluindo os bens móveis objetos do inventário mencionado na cláusula sexta.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O **PERMISSIONÁRIO** deverá enviar à Subsecretaria de Logística e Patrimônio, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a prestação de contas anual, relativa à conservação do **IMÓVEL**, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive em relação aos bens móveis que o guarnecem e que foram inventariados, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS**

É vedado ao **PERMISSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Subsecretaria de Logística e Patrimônio, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades competentes.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO**, sob pena de rescisão do presente Termo, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se o disposto nos Decretos Estaduais nº 33.926, de 18.09.2003 e 43.539, de 03.04.2012, assim como às normas técnicas da ABNT nestes referidas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a aprovar e realizar as construções atendendo aos ditames que norteiam as construções sustentáveis, sendo estas consideradas as que adotam práticas ambientais e sociais sustentáveis, garantindo a qualidade do ambiente e a seleção de materiais não poluentes e reutilizáveis.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula, correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO**, ficando aderidas aos imóveis todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

Finda a Permissão de Uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do **ESTADO**, sem direito à indenização ou à retenção em favor do **PERMISSIONÁRIO**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no **IMÓVEL**, assegurado ao **ESTADO**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO SEGURO CONTRA FOGO/INCENDIO**

Cabe ao **PERMISSIONÁRIO** o pagamento do prêmio de seguro contra fogo/incêndio correspondente ao valor do **IMÓVEL**, que será fixado pelo **ESTADO**, pela avaliação prévia para fins de seguro.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O seguro mencionado no caput desta cláusula terá como beneficiário o Estado do Rio de Janeiro, na forma do Decreto nº 25.731, de 18/11/99.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O seguro deverá ser renovado anualmente, enquanto perdurar a cessão do **IMÓVEL**, até sua efetiva devolução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

O pagamento do seguro a que alude a presente cláusula deverá ser comprovado perante o ESTADO, cabendo ao PERMISSIONÁRIO remeter os documentos necessários.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

As renovações anuais serão comprovadas no prazo de 7 (sete) dias da sua efetivação.

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso ao IMÓVEL objeto da Permissão aos servidores da Subsecretaria de Logística e Patrimônio, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão ou de outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do ESTADO especialmente designado(s) pela Ordenador de Despesas, conforme ato de nomeação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS**

O ESTADO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do IMÓVEL objeto deste Termo. Da mesma forma, o ESTADO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OUTROS ENCARGOS**

O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do IMÓVEL, bem como da atividade para a qual a presente Permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O PERMISSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte do ESTADO, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no IMÓVEL objeto deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO**

O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se, por si e seus sucessores:

- a) a desocupar o IMÓVEL e restituí-lo ao ESTADO, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da Permissão, ou no prazo de \_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial em qualquer caso, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar o IMÓVEL para destinação diversa da prevista na cláusula segunda deste Termo;

c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o **IMÓVEL** objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Governador do Estado e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FORÇA MAIOR**

Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, provisória ou definitivamente, o uso do **IMÓVEL** para as finalidades a que se destina, poderá o **ESTADO**, mediante decisão do Governador, a seu exclusivo critério:

- a) considerar terminada a Permissão de uso, sem que o **PERMISSIONÁRIO** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou
- b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do **IMÓVEL** o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO**

Finda, a qualquer tempo, a presente Permissão de Uso, deverá o **PERMISSIONÁRIO** restituir o **IMÓVEL** em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Qualquer dano porventura causado ao **IMÓVEL** será indenizado pelo **PERMISSIONÁRIO**, podendo o **ESTADO** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atenda ao interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REMOÇÃO DE BENS**

Finda a presente Permissão de Uso ou verificado o abandono do **IMÓVEL** pelo **PERMISSIONÁRIO**, poderá o **ESTADO** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do **IMÓVEL**, sejam do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os bens mencionados no caput desta cláusula poderão ser removidos pelo **ESTADO** para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do **PERMISSIONÁRIO**.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Decorridos 2 (dois) anos do seu recolhimento, os bens particulares removidos do **IMÓVEL** serão vendidos em hasta pública, devendo as importâncias respectivas ser levadas a crédito de conta de depósitos, até a habilitação do legítimo proprietário, quando, então, se fará restituição, na forma regulamentar, se não houver ocorrido a prescrição, nos termos do art. 129 da Lei Estadual nº 287/79.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

Sem prejuízo da rescisão deste Termo, no caso do descumprimento de qualquer obrigação legal ou ora assumida, ou ainda na hipótese de eventual infração a quaisquer dos deveres previstos, ficará o **PERMISSIONÁRIO** sujeito a arcar com multa

correspondente à 10% do valor da obrigação, a ser paga em moeda corrente, incidentes sobre o seu valor, atualizado financeiramente pelo \_\_\_\_ (indicar o índice que não a TR), desde seu inadimplemento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Finda a Permissão de Uso por qualquer das formas aqui previstas, o PERMISSIONÁRIO que não restituir o IMÓVEL na data do seu termo, pagará, a título de multa, além da remuneração devida, uma importância diária fixada no termo correspondente, equivalente a \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) da remuneração mensal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A multa prevista no parágrafo primeiro incidirá até o dia em que o IMÓVEL for efetivamente restituído ou quando retornar às condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do ESTADO. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A disposição prevista nesta cláusula não se aplica ao cumprimento intempestivo da obrigação, caso em incidirá a penalidade prevista no parágrafo segundo da cláusula quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO**

Sem prejuízo da natureza precária desta Permissão, o descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer de suas obrigações dará ao ESTADO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do IMÓVEL, a alteração de sua destinação, a não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, a falta de remessa do dito documento, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida ou que não atenda às condições de sustentabilidade, assim como a não comprovação da realização da remuneração ou do cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a ocupação do IMÓVEL pelo ESTADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao PERMISSIONÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Rescindida a Permissão, o ESTADO, de pleno direito, se reintegrará na posse do IMÓVEL e de todos os bens afetados à Permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

O PERMISSIONÁRIO será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências, por qualquer uma das seguintes formas:

- I - publicação no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do processo e nome do PERMISSIONÁRIO;
- II - por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao PERMISSIONÁRIO, com aviso de recebimento (A.R.);
- III - pela ciência que do ato venha a ter o PERMISSIONÁRIO: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do ESTADO; b) pelo recebimento de auto de infração ou documento análogo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO RITO PROCESSUAL**

A cobrança de quaisquer quantias devidas ao ESTADO e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da Lei nº 6.830/80.  
(nota explicativa 13)

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Por essa via o ESTADO poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e os honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O ESTADO providenciará o encaminhamento de cópia autêntica do presente Termo ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo determinado por este e à Coordenadoria Setorial de Contabilidade/Planejamento, da SEPLAG.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do PERMISSIONÁRIO, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO**

Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o PERMISSIONÁRIO, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.  
(nota explicativa 15)

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS**

O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei, na forma do Decreto \_\_\_\_\_ e da Resolução \_\_\_\_\_.

---

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

### ANEXO 3

Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88 (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Pregão

a/c Sr. Pregoeiro

Ref: Pregão Eletrônico nº xx/2022 - SEPM

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

---

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)  
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel  
timbrado com CNPJ)

## ANEXO 4

Modelo de Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresário Individual e Cooperativas Enquadradas no Art. 34, da LEI N° 11.488, de 2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Pregão

a/c Sr. Pregoeiro

Ref: Pregão Eletrônico n° xx/2022 - SEPM

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade n° \_\_\_\_\_, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar n° 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

---

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

## ANEXO 5

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao **Pregoeiro**

a/c Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº xxx/2022 - SEPM

\_\_\_\_\_ (Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel  
timbrado com CNPJ)

## ANEXO 6

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Pregão

a/c Sr. Pregoeiro

Ref: Pregão Eletrônico nº xx/2022 - SEPM

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo)\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

## ANEXO 7

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Local e data

À Comissão de Pregão

a/c Sr. Pregoeiro

Ref: Pregão Eletrônico nº 0xx/2022 - SEPM

Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(sua) titular Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade Civil nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário ou sócios que sejam servidores ou agentes públicos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 2) Não possui proprietário ou sócios que sejam cônjuge, companheiro ou parente em até o terceiro grau por consanguinidade ou afinidade, de servidores ou agentes públicos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3) A Empresa que firmar contrato com a SEPM não poderá alterar seu quadro societário, incluindo um Policial Militar e/ou parente de Policial Militar, durante o transcurso do contrato.

Local e data

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa

## ANEXO 8

### MINUTA DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante a Secretaria de Estado da Polícia Militar

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômicofinanceira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL, DD/MM/AAAA (DATA)

ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

RG:

CPF:

A PRESENTE PROCURAÇÃO DEVERÁ TER FIRMAS RECONHECIDAS EM  
CARTÓRIO. RETIRAR ESTA OBSERVAÇÃO QUANDO DA CONFECÇÃO DA  
PROCURAÇÃO.